



CONTRATO Nº 138/2023

Contrato de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de Projeto Básico e Executivo para abrigar nova rede elétrica de climatizadores, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SILVIO CLERIS MACHADO FERNANDES ME

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, n. 587, Bairro Navegantes, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA SILVIO CLERIS MACHADO FERNANDES ME**, inscrita no CNPJ 28.828.936/0001-24, com sede na Rua Moacir Meister Sebastião, nº 21, Bairro Farroupilha, em Cruz Alta/RS, neste ato representado por **SILVIO CLERIS MACHADO FERNANDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e é celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos.

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa de Engenharia Elétrica para execução de Projeto Básico e Executivo para abrigar a nova rede elétrica dos climatizadores de ar, a fim de evitar a sobrecarga e quedas de energia e conseqüentemente perdas e aumentar a vida útil da fiação e dos equipamentos nos termos do Termo de Referencia em anexo, serviços descritos no Processo nº 330/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de **R\$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais), em dois pagamentos, sendo 50% na execução e 50% ao final do serviço, conforme processo 330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato vigorará a partir de 10 de abril de 2023 a 10 de outubro de 2023.

1



CLÁUSULA QUARTA – As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços técnicos descritos na cláusula primeira.

§ 2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações necessárias para realização do trabalho técnico.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2007

Rubrica: 33.90.39.05

Recurso: 1

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 11 de abril de 2023.



RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE



SILVIO CLERIS MACHADO FERNANDES ME
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
